

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

INSTITUTO NACIONAL VERITAS DE CULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.259.925/0002-81, com sede na Rua Marin Afonso de Souza, 505 Conjunto Dom Pedro, Dom Pedro I, CEP: 69.040-690 representado pelo Sócio Administrador Silas Maciel dos Santos, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 54.475.854-7 SSP/SP e do CPF nº 084.162.884-02, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO)*

em razão de clara ausência do cumprimento de exigências solicitadas nas especificações técnicas do objeto licitado, o que faz com fulcro no art. 164 e art. 67, § 1º e 2º da Lei 14.133/21, bem como no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição da República, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é tempestiva, visto que interposta nesta data de 29/07/24, segunda-feira, em estrita observância as previsões legais e editalíssimas, com a necessária antecedência de até 03 dias úteis anteriores à data fixada para a realização da Sessão Pública de Abertura do Certame, que está prevista para o próximo dia 02/08/24, sexta-feira.

Ademais, o direito de pedir tem assento constitucional, visto que qualquer pessoa pode dirigir-se formalmente a qualquer Autoridade do Poder Público, com o intuito de levar-lhe uma reivindicação ou mesmo uma simples opinião acerca de algo relevante.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Antes de mais nada, a empresa citada pede licença para reafirmar o respeito que dedica ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, ao Ilmo. Pregoeiro(a) e à Colenda Equipe Técnica de Apoio, e destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório.

Outrossim, destina-se pura e simplesmente à preservação do direito da IMPUGNANTE e da legalidade do presente Certame. As eventuais discordâncias deduzidas na presente impugnação fundamentam-se no entendimento que se pretende dar para o texto da Constituição Federal, das normas gerais e das regras específicas, eventualmente diverso daquele adotado quando da edição do ato convocatório.

Dessa forma, com a intenção de viabilizar a sua própria participação, de forma a ampliar a competitividade do Certame, especialmente para empresas genuinamente especializadas com ramo de atuação compatível com o objeto licitado, não resta alternativa senão protocolizar o presente pleito, conforme exposto a seguir:

III – DA AUSÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em alimentação e nutrição por meio da operacionalização e do desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na produção e distribuição de refeições, em atendimento aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Manacapuru, campus Avançado Iranduba e campus Avançado Boca do Acre, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório.

A exigência de qualificação técnica nos certames públicos, notoriamente, possui como finalidade comprovar que o licitante possui aptidão necessária para a realização da atividade pertinente ao objeto da licitação e, quando for o caso, o conhecimento técnico especializado e a capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato.

Entretanto, ao realizar atenta leitura do edital e demais anexos, percebemos na seção de qualificação técnica a ausência das exigências de comprovação por parte das licitantes dos seguintes documentos:

- 1- Apresentação de licença sanitária emitida pela Anvisa ou órgão da Vigilância Sanitária municipal, estadual ou distrital.**
- 2- Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Nutrição da empresa.**
- 3- Apresentação de profissional de nutrição mediante carteira de trabalho, contrato de trabalho ou Contrato de prestação de serviços da nutricionista da licitante, apresentar no ato do certame.**
- 4- Apresentação do Registro da nutricionista junto ao CRN competente.**
- 6- Manual de boas praticas.**
- 7- Alvará de Funcionamento**
- 8 - Cadastro no Cadastur**

Deve-se ressaltar que a exigência do rol de documentos acima não se trata de mero excesso de formalismo, ao contrário, considerando que o objeto do certame é a contratação de prestadora de serviços que envolvem alimentos, a observação às normas

de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) significa garantir a todos o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006).

Ademais disso, urge frisar que a alimentação é um dos determinantes e condicionantes da saúde e um direito inerente a todas as pessoas.

Desse modo, as consequências da insegurança alimentar e nutricional da população, a exemplo da obesidade, desnutrição e carências nutricionais específicas, recaem sobre o setor saúde e têm feito com que, historicamente, este tenha incorporado a responsabilidade de políticas e programas de alimentação e nutrição no Brasil.

Logo, em se tratando do IFAM, entende-se que tanto os alunos quanto os servidores devem usufruir de um serviço de alimentação da melhor qualidade, o que envolve os cuidados garantidos por empresas que contem com a regularidade dos documentos acima assinalados.

Assim, requer a impugnante que o Ilmo. Sr. Pregoeiro e sua Colenda Equipe Técnica de Apoio, no uso de suas competências, entendendo e acatando os motivados argumentos deste arrazoado, procedam ao acolhimento da inserção da documentação apontada, no intuito de melhor atender ao interesse público e garantias constitucionais envolvidas na questão.

IV – DO PEDIDO FINAL

Por todo exposto, a alteração do edital é medida que se impõe para ampliar a competitividade o Certame e para garantia da segurança alimentar e nutricional, pelo que se requer sejam apreciados os argumentos apresentados, para ao final acatar integralmente a presente Impugnação, determinando a inclusão das exigências necessárias.

Termos em que pede deferimento.

Manaus, 29 de julho de 2024

Silas Maciel dos Santos